

INTERESSADO - MARIO GHISLAND

ASSUNTO - Contrato do interessado para Professor-Instrutor das disciplinas Sociologia Aplicada à Administração e Sociologia Industrial, no IMES de São Caetano do Sul

RELATOR - Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello

PARECER n. 2130/74; CTG; Aprov. 18/9/74;

I - RELATÓRIO -

1. Histórico - Em 31/5/71 encaminhou a Direção do Instituto Municipal de Ensino Superior da São Caetano do Sul pedido de autorização para contratar o Sr. Mario Ghislandi para exercer as funções de Instrutor das disciplinas Sociologia Aplicada à Administração e Sociologia Industrial, junto ao Departamento de Ciências Sociais-Área I. O processo foi despachado pelo então Presidente do Conselho, em 1/7/71, para a Câmara do Ensino Superior. O interessado é Licenciado em Filosofia e Teologia pela Universidade Gregoriana de Roma; e Licenciado em Ciências Políticas e Sociais pela Universidade de Louvain (Bélgica). Exerce atividades no magistério como Professor das Faculdades: Filosofia de Santo André e Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Tem parecer favorável do CFE. Possui obras publicadas, na especialidade. Há no processo demonstração de compatibilidade de horários.

Apresentou os documentos do estilo. Contudo, o processo não teve qualquer prosseguimento. Agora em agosto de 74 oficia novamente a Direção, pedindo solução do processo. Nada há que opor ao requerido. Mas a Faculdade, por equívoco, certa na verdade, da aprovação do pedido, contratou o interessado e pede a ratificação dos atos por ele praticados.

II - CONCLUSÃO: Destarte, opino favoravelmente ao contrato de Mario Chislandi para exercer as funções de Instrutor das disciplinas Sociologia Aplicada a Administração e Sociologia Industrial, no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul e ratificação dos atos por ele praticados como professor até a presente data.

São Paulo, 23 de agosto de 1974

a)Cons. Oswaldo A. Bandeira de Mello - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Domingues de Castro, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Rivadávia Marques Jr., Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1974

a)Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 18 de setembro de 1974

a)Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente

Ensino